



**ILMO. SR. PREGOEIRO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRACUATEUA - PA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-00025-PE-SRP-PMT  
PROCESSO Nº 2022/031601-PMT**

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, com estabelecimento na Rod. Augusto Montenegro, KM 12, S/N, Bairro Agulha, Belém – PA, inscrita no CNPJ MF sob o nº34.597.955/0013-23, respectivamente, vem tempestivamente à presença de V.S<sup>a</sup>, por seu procurador abaixo (Doc. 01), interpor com fundamento no Edital, art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/2002 e no art. 44 e seguintes do Decreto 10.024/2019,

***RECURSO ADMINISTRATIVO***

contra decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro que declarou vencedora a Recorrida dos itens 2 e 3, mesmo ciente dos vícios relacionados com sua habilitação, razão pela qual requer que após os tramites legais, seja aplicado o princípio da reconsideração no intuito de reformar sua decisão e inabilitar a Recorrida, e caso assim não entenda, que seja a presente peça de recurso encaminhada a autoridade superior.

Belém, 30 de maio de 2022.

N. Termos,  
E. Deferimento.

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**

## **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

**RECORRENTE:** WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA;

**RECORRIDA:** OXIGÊNIO BRAGANCA LTDA

**DECISÃO RECORRIDA:** PROFERIDA PELO ILUSTRE PREGOEIRO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO QUE ENTENDERAM POR DECLARAR COMO VENCEDORA A RECORRIDA DOS ITENS 2 e 3, MESMO CIENTE DOS VÍCIOS CONTIDOS NOS DOCUMENTOS HABILITAÇÃO DA RECORRIDA, VIOLANDO OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, ENTRE OUTROS.

### ***Respeitado Julgador***

A decisão que declarou a Recorrida como vencedora do certame, em que pese o zelo de seu prolator, *permissa vênia*, deve ser reformada em sua totalidade, posto que esta incorreu em visível equívoco e contrariou dispositivos do Edital, além de violar diversos Princípios Administrativos e normas das Leis 8.666/93, 10.520/02 e do Decreto 10.024/2019.

## **I - DOS FATOS E FUNDAMENTOS**

### **SÍNTESE DO PROCEDIMENTO E TEMPESTIVIDADE DO RECURSO**

No dia 25 de maio do corrente ano, o Sr. Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no Edital de licitação para aquisição de recarga de Gás e Cilindro de Oxigênio, com finalidade de suprir as necessidades da secretaria Saúde do Município de Tracuateua/PA (Processo nº 2022/031601).

No mesmo dia foram proferidas as seguintes decisões:

“Srs. Licitante, informamos que após análise dos documentos de habilitação da empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**, foi declarada por esta CPL **INABILITADA** por não atendimento ao Edital PE 025-2022. Dos Fatos: não atendeu ao item 11 alínea “g” (ausência da Certidão de Débito Trabalhista conforme art. 5º).

“Srs. Licitante, informamos que após análise dos documentos de habilitação da empresa **OXIGENIO BRAGANCA LTDA**, **foi declarada por esta CPL HABILITADA** por atendimento as exigências do Edital PE 025-2022.”

“Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e **foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024** de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12:49 horas do dia 25 de maio de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.”

Como é possível observar o respeitado Pregoeiro e Equipe de apoio, com absoluta propriedade e zelo, acolheram o registro de intenção de recurso da WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, ora Recorrente para conceder o prazo para apresentação das razões recursais.

Assim é que tempestivamente a Recorrente apresenta suas razões de apelo para requerer a exemplar inabilitação da Recorrida nos termos a seguir.

### **REVISÃO DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO DA RECORRENTE – PRINCÍPIO DA ISONOMIA E RAZOABILIDADE**

A Recorrente foi inabilitada por supostamente ter deixado de apresentar Certidão de Débito Trabalhista; contudo, **a mesma medida não foi tomada em relação a Recorrida pelas irregularidades que serão fielmente apontadas nesta peça de recurso**, fato que viola o Princípio da Igualdade.

Ora, quando da avaliação das decisões, fica claro e evidente que o respeitado Pregoeiro, embora cauteloso, utilizou pesos desiguais para cada caso, se apegando a um formalismo desmedido na avaliação da habilitação da Recorrente, ao contrário do que da habilitação da Recorrida.

Sobre a inabilitação da Recorrente a decisão se apegou a um conceito formalista para licitações públicas, quando se sabe que a visão da moderna doutrina e jurisprudência, atualmente valorizada nos tribunais, em destaque do Tribunal de Contas da União, seguem em sentido contrário, qual seja, da flexibilização formalismo.

No caso, a suposta ausência poderia ter sido suprida por meio de diligência prevista no art. 43, §3º da Lei 8.666/93.

Importante destacar por sua propriedade, decisão do Tribunal de Contas da União - TCU que reforça esse entendimento (Acórdão n. 1211/2021), ou seja, que o Pregoeiro deve sanar eventuais falhas, priorizando a diligência em prol do interesse público, inclusive sendo possível juntar documentos para atestar a condição idônea da empresa. Vejamos:

**Admitir a juntada** de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios** da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanar os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

**O pregoeiro**, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanar** eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que **a vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Diante das considerações acima, a Administração não pode ter dois pesos e duas medidas, ou seja, deve proceder com a inabilitação da Recorrida ou habilitar a Recorrente após proceder com a diligência acima citada.

**HABILITAÇÃO INDEVIDA DA OXIGÊNIO BRAGANCA LTDA**  
**/RECORRIDA BASEADA EM DOCUMENTO QUE NÃO ATENDE AO**  
**EDITAL – DA OMISSÃO EM RELAÇÃO A COMPROVAÇÃO DE**  
**SITUAÇÃO FINANCEIRA**

Consoante estabelece o item 10 (Habilitação), subitem 11.1.2, alíneas “b” e “b.2” deveria a Recorrida para sua correta qualificação econômica-financeira, ter demonstrado ter boa situação financeira mediante apresentação de índices positivos. Senão vejamos o que dita a regra:

**“b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;**  
**b.2) A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas(...).”**

Ora, r. Pregoeiro e d. Autoridade Superior, por uma simples operação, é possível observar que a Recorrida não apresentou índice de Solvência Geral (SG), o que implica em não atendimento ao dispositivo acima e demonstra um possível erro na elaboração do balanço patrimonial da empresa.

Para agravar a situação, o Capital Social da empresa OXIGENIO BRAGANCA LTDA / Recorrida é insuficiente para honrar a futura contratação, demonstrando incapacidade financeira (não possui boa saúde financeira), sendo temerária a contratação.

Em outras palavras, a contratação é viciada e pode prejudicar o interesse público no decorrer da execução contratual.

### **DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DO DOMÍNIO DE CONHECIMENTO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO**

Por outro lado, a Recorrente constatou quando da análise do Atestado apresentado pela Recorrida, que o mesmo foi emitido com menos de 1 (um) ano de comprovação de execução, consoante confirma a nota fiscal emitida em 05/05/2022.

Ora, embora em uma avaliação simples e superficial, possa levar ao entendimento de que não seria razoável tal exigência (apresentação de atestado com o mínimo de 12 meses de emissão), existem situações em que as exigências serão

fundamentais para salvaguardar o interesse público e conseqüentemente a correta contratação.

Dentre as dificuldades de contratação em contratos com tal objeto, não raramente a administração se depara com a contratação de empresas inexperientes, sendo aí, a maior causa de fracasso na execução nestes contratos (incapacidade das empresas em manter a prestação dos serviços ao longo do tempo sem falhar no cumprimento de suas obrigações.

É sempre bom lembrar que a qualificação técnica significa ***“domínio de conhecimentos e habilidades teóricas e práticas para a execução do objeto a ser contratado.”***

Importante ressaltar por oportuno, a responsabilidade subsidiária que recai ao órgão contratante quando acolhe no processo seletivo, empresa que não demonstre experiência suficiente para o tipo de contratação, sendo aí mais um motivo que justifica critério mais rigoroso para inibir este resultado.

Corroborando ao exposto, a Recorrente traz à baila trechos do voto proferido em Acórdão do Tribunal de Contas da União que retrata o mesmo entendimento. Vejamos:

“Quando a Administração contrata determinada empresa com capacidades técnico-operacional, profissional e econômico-financeira frágeis, **o prejuízo social, econômico e administrativo é certo e enorme**. E é justamente desses prejuízos que a Administração do TCU deseja esquivar-se mediante a aplicação, dentre outras regras, da exigência editalícia aqui debatida e defendida.” (Destaque nosso).

Diante do exposto, considerando tal entendimento, caberia ao Sr. Pregoeiro ter aplicado o decreto de inabilitação da Recorrida nos exatos termos do subitem 11.2.5.24 do Edital para as situações descritas nesta peça de apelo. Vejamos a regra:

**“Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.”**

Ante tal premissa e tomando como base os Princípios da Razoabilidade, da Eficiência, da Supremacia do Interesse Público e da Indisponibilidade do Interesse Público, **a Recorrida deve ser inabilitada.**

### **OBSERVÂNCIA AO ENTENDIMENTO DO TCU E AO PRINCÍPIO DA IGUALDADE**

Pois bem, a Recorrente foi inabilitada por supostamente ter deixado de apresentar a Certidão de Débito Trabalhista exigida no Edital; no entanto, essa mesma medida não foi tomada em relação a Recorrida pelas irregularidades supracitadas nos tópicos anteriores, violando assim o Princípio da Igualdade.

Assim, consoante já registrado acima, a suposta ausência poderia ter sido suprida por meio da diligência prevista no art. 43, §3º da Lei 8.666/93.

O acórdão plenário nº1211/2021 do TCU (novamente em destaque), revela claramente essa tendência, orientando a Administração Pública a sanar eventuais falhas, priorizando a diligência e flexibilização da regra, inclusive em certos casos com a possibilidade de juntada de documentos para atestar a condição idônea da empresa. Vejamos:

**Admitir a juntada** de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do certame **não fere os princípios** da isonomia e igualdade entre as licitantes e o oposto, ou seja, a desclassificação do licitante, sem que lhe seja conferida oportunidade para sanear os seus documentos de habilitação e/ou proposta, resulta em objetivo dissociado do interesse público, com a prevalência do processo (meio) sobre o resultado almejado (fim).

**O pregoeiro**, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, **deve sanear** eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea “h”; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que **a vedação à inclusão de novo documento**, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **NÃO ALCANÇA documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação**

**e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro.**

Ratificando esse entendimento, o art. 64, inciso I, da Lei 14.133/2021 admite expressamente a possibilidade de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame.

Logo, a Administração não pode ter dois pesos e duas medidas, ou seja, deve proceder com a inabilitação da Recorrida ou habilitar a Recorrente após proceder com a diligência acima citada.

### **MARCA APONTADA “AR GAS” – DILIGÊNCIA NECESSÁRIA E INDISPENSÁVEL AO INTERESSE PÚBLICO**

Por fim, a Recorrente constatou que a Recorrida apresentou uma informação que no mínimo merece esclarecimentos. No caso, em uma breve pesquisa realizada, a Recorrente constatou que o fornecedor apontado pelo concorrente para os 3 primeiros itens, leva ao entendimento de que “pode” ser fornecedor de gás de cozinha, “Ar gas”.

Uma vez que trata-se de apenas uma constatação, sem a devida certificação, registra a Recorrente que o respeitado Pregoeiro e equipe de apoio, por zelo ao interesse público, ainda pode proceder com as averiguações necessárias e indispensáveis ao alcance da verdade, conforme muito bem permite a lei geral das licitações.

Assim, a comprovação de eventual vício pode ser alcançada mediante diligência prevista no art. 43, §3º da Lei 8.666/93.

Constatada mais uma irregularidade **cabe ao Sr. Pregoeiro em Juízo de retratação proceder com a Inabilitação da Recorrida**, ou não sendo tal o entendimento, **que essa autoridade Superior assim proceda.**

### **VIOLAÇÃO A LEGISLAÇÃO, AOS PRINCÍPIOS E REGRAS DO EDITAL**

Em síntese, o vício citado na presente peça acarreta violação às normas do Edital e aos Princípios da Isonomia, Legalidade, Eficiência, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Segurança Jurídica e Operacional.

Também, deve ser enfatizado que houve violação ao Princípio do Procedimento Formal que estabelece no art. 41, o seguinte:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha **estritamente vinculada.**”

Ora, se o artigo aduz que a Administração é vinculada às condições do Edital, não há razão para habilitar a Recorrida.

Sendo assim, como existiu violação ao Edital, é latente a ofensa aos Princípios da Isonomia, Eficiência, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Impessoalidade, Procedimento Formal, Legalidade, a Jurisprudência e a Lei 8.666/93:

### **LEI 8.666/93**

Art. 4º

Parágrafo único. **O procedimento licitatório previsto nesta lei caracteriza ato administrativo formal**, seja ele praticado em qualquer esfera da Administração Pública.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha **estritamente vinculada.**

“Art. 48. Serão desclassificadas:

I- as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;”

“Art.40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

VII - critério para **juízo**, com disposições claras e **parâmetros objetivos;**

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - **verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital** e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda

com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V-julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Art.45. **O julgamento das propostas será objetivo**, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, **os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório** e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, **de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes** e pelos órgãos de controle.

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288): “Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. Apesar do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode esta se furtar ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

O mesmo TRF1, noutra decisão (AC 200232000009391), registrou:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...)”(Justen Filho, Marçal; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8ª ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as

prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

Dessa forma, como houve descumprimento do Edital e de diversos Princípios, a Recorrida deve ser desclassificada/inabilitada.

## **II – CONCLUSÃO**

Diante de todo o exposto, a Recorrente espera que V.S<sup>a</sup>, de forma exemplar, **reforme a decisão para habilitá-la** ao processo para contratação, ao passo em que aplique o decreto de **inabilitação da OXIGÊNIO BRAGANCA LTDA / Recorrida do processo de disputa**, evitando-se a contratação de empresa com base em habilitação viciada e em desacordo com a regra do certame.

Belém, 30 de maio de 2022

N. Termos,  
E. Deferimento.

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA**



---

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

Nome: Analigia da Silva

RG: 077583300 IFPRJ

CPF: 003.791.977-66

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO**  
**CARTHEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

VALIS 

**NOME**  
**ANALIGIA DA SILVA**

**DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF**  
 077583300IFPRJ

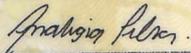
**CPF** 003.791.977-66 **DATA NASCIMENTO** 11/12/1968

**FILIAÇÃO**  
 JOAO BOSCO PEREIRA DA SILVA  
 HILDA DOS SANTOS SILVA

**PERMISSÃO** **ACC** **CAT. HAB.**  
 C

**Nº REGISTRO** 00314025204 **VALIDADE** 02/09/2023 **1ª HABILITAÇÃO** 24/11/1989

**OBSERVAÇÕES**  
 A

VALIS 

**ASSINATURA DO PORTADOR**  
**LOCAL** RIO DE JANEIRO, RJ **DATA EMISSÃO** 03/09/2018

**ASSINATURA DO EMISSOR** 12863887154  
 RJ860061647

**RIO DE JANEIRO**  
**DE NATRAN CONTROLE**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1722854852  
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1722854852

RJ

**PROCURAÇÃO**

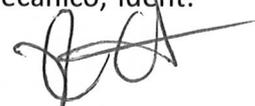
Pelo presente instrumento particular de procuração, **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, com sede na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.820.448/0001-36 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, com sede na Rodovia BR 101 Sul, s/n, Km 84 01, Bloco 3, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.380.578/0001-89 e suas filiais; **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/n, km 12, Colônia Pinheiro, Belém – PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.597.955/0001-90 e suas filiais; neste ato representadas por seus Diretores **Gustavo Aguiar da Costa**, brasileiro, casado, advogado, portador da carteira de identidade nº 89.313 OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, e **Edson de Araujo**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 1SP171521/O-4, expedida pela CRC/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37, ambos com endereço comercial na Av. Pastor Martin Luther King Jr., nº nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho - Rio de Janeiro – RJ, nomeiam e constituem seus bastante procuradores: **1) Ademir Rodrigues**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 142105247 SSP/SP, CPF: 048.926.468-90; **2) Adriano Cesar Barros**, Divorciado, Administrador, Ident: 20.302.433-3 SSP/SP, CPF:141.266.588-40; **3) Alenson de Bortoli**, Casado, Gerente Regional Negócios, Ident: 25.878.018-6 SSP/SP, CPF:274.457.368-08; **4) Alessandra Alonso Milani**, Casado, Administradora, Ident: 19688384-2 SSP/SP, CPF: 100.839.868-39; **5) Alexandre Alcântara**, Casado, Engenheiro Mecatrônico, Ident: 3413374 SSP/GO, CPF:829.352.541-04; **6) Alexandre Barretto Alves**, Casado, Administrador, Ident: 02830288-58 SSP/BA, CPF:658.976.095-00; **7) Alexandre César Andrade de Oliveira**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 21074D CREA/PE, CPF:360.174.424-49; **8) Ana Clara Rocha Prado Ogg**, Divorciada, Gerente Regional, Ident: 539650 MD/RJ, CPF:148.984.157-17; **9) Analigia da Silva**, Divorciada, Administradora, Ident: 00077583300 IFP/ RJ, CPF:003.791.977-66; **10) Andreson Matos Santos**, Casado, Administrador, Ident: 3767281 SSP/BA, CPF:472.400.245-04; **11) Angelo Augusto Moura de Britto**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 0673464482 SSP/BA, CPF:876.105.665-00; **12) Antônio Carlos Donizete dos Santos**, Casado, Gerente Regional, Ident: 16123414 SSP/SP, CPF:059.166.658-81; **13) Bruno Antonio Martiniano Nogueira**, Casado, Gerente Regional, Ident: 40755541-9 SSP/SP, CPF: 344.811.068-08; **14) Bruno de Almeida Napolitano**, Casado, Gerente Regional, Ident: 12413367-9 IFP/RJ, CPF: 054.317.337-29; **15) Carlos Eduardo Veras**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 01654047 SSP/PE, CPF:244.993.234-87; **16) Carlos Ferreira de Marco**, Casado, Engenheiro, Ident: 604154975 SSP/RJ, CPF: 810.792.067-87; **17) Christiano Rangel da Cruz**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 117408815 IFP/RJ, CPF:081.140.927-93; **18) Claudinei Moises**, Casado, Gerente Regional, Ident: 72990838 SSP/SC, CPF: 180.801.908-36; **19) Claudinei Xavier**, Casado, Administrador, Ident: 265716251 SSP/SP, CPF:166.532.018-48; **20) Claudio Mauro Guimarães**, Casado, Diretor de Negócios, Ident: 089888283 IFP/RJ, CPF: 021.936.827-98; **21) Claudio Mendonca Pagiola**, Casado, Gerente Regional, Ident: 01314993 SSP/ES, CPF: 074.491.037-45; **22) Cléo Augusto Marion de**



**Souza**, Divorciado, Gerente Regional, Ident: 1072932963 SSP/RS, CPF: 940.392.910-34; **23) Cristina Vicente Henriques**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 246889521 DETRAN/RJ, CPF: 120.330.047-67; **24) Cristina Zanin Ranzani**, Solteira, Gerente de Desenvolvimento de Negócio, Ident: 336140411 SSP/SP, CPF: 224.149.858-01; **25) Diêgo D'Aiuto Ázara**, Solteiro, Gerente Regional Negócios, Ident: 1146895550 SSP/BA, CPF:274.457.368-08; **26) Ederson Chaves Antunes**, Solteiro, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 000776907 SSP/MS, CPF:607.970.291-68; **27) Eduardo Cardoso**, Casado, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 30962472-1 SSP/SP, CPF: 274.290.258-97; **28) Emerson Antônio Fuzetti**, Casado, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 198491347 SSP/SP, CPF:106.596.108-17; **29) Emerson Santos de Albuquerque**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 04232678 SSP/PE, CPF: 686.735.904-34; **30) Erico Becker Lima Hees**, Solteiro, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 129224739 IFP RJ/RJ, CPF:119.737.107-90; **31) Erika Duarte Yamaguti**, Solteira, Administrador de Empresas, Ident: 302889565 SSP/SP, CPF: 257.796.608-32; **32) Fabio de Quadros Jardim**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 06056317421 SSP/SP, CPF: 730.289.590-20; **33) Fábio Rodrigues Rolim**, Solteiro, Engenheiro Eletricista, Ident: 27249981X SSP/SP, CPF:194.424.428-05; **34) Fabrício Augusto Braga Santos**, Solteiro, Engenheiro Mecânico, Ident: MG12964559 SSP/MG, CPF: 083.795.706-00; **35) Felipe Igor Barros De Castro**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 7093469 SSP/PE, CPF:035.488.704-14; **36) Fernando Leitão Alves Da Cunha Junior**, Casado, Gerente Regional, Ident: 3333096 SSP/PA, CPF: 377.409.462-49; **37) Fernando Souza da Silva Junior**, Casado, Gerente Regional, Ident: 130395775 DETRAN/RJ, CPF: 110.408.487-29; **38) Flávia Cunha Dias**, Solteira, Turismóloga, Ident: MG12568113 SSP/MG, CPF:055.574.256-32; **39) Françoielle Christine Schuabb**, Solteira, Química, Ident: 126571603 IFP/RJ, CPF:085.068.877-98; **40) Gerson Ronaldo Simas Dutra**, Casado, Gerente Regional, Ident: 08041953194 SSP/RS, CPF:670.872.300-00; **41) Guilherme Casaes Ricci Leite**, Casado, Engenheiro, Ident: 07404530-3 IFP/RJ, CPF:983.091.887-49; **42) Heide Vânia Barcellos**, Solteira, Gerente Regional, Ident: MG 8299234 SSP/MG, CPF:043.091.516-04; **43) Henrique Jeronymo Cardoso**, Casado, Químico, Ident: 111407383 IFP/RJ, CPF:085.445.627-95; **44) Ilan Hochman**, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00101405165 IFP/RJ, CPF:029.438.007-83; **45) Isabel Cristina Perez Fontes Francisco**, Casada, Administradora, Ident: 00063169692 IFP/RJ, CPF:789.338.037-34; **46) Itamar dos Santos Farofa**, Casado, Engenheiro de Produção, Ident: 1078676556 SJS/RS, CPF:822.424.700-78; **47) Ivan Carlos Campoquiari**, Casado, Gerente Regional, Ident: 285003689 SSP/SP, CPF: 305.568.868-60; **48) Jaqueline Valério de Souza**, Solteira, Administradora, Ident: 4657995 SSP/PE, CPF:620.086.414-49; **49) Jeferson Ricardo Vieira**, Divorciado, Contador, Ident: 7061415639 SSP/RS, CPF:814.708.000-04; **50) José Luiz Cardoso Junior**, Solteiro, Gerente Regional, Ident: 101995728 IFP/RJ, CPF: 032.269.267-99; **51) Julio Cezar Franco Viviani**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00102353521 IFP/RJ, CPF:038.041.507-05; **52) Katarina Costa Fernandes**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 20551119-9 DETRAN/RJ, CPF: 122.865.137-08; **53) Katiene Tavares Ramos**, Casada, Gerente Regional, Ident: M-5307105 SSP/MG, CPF: 778.929.176-91; **54) Leandro Nunes do Prado**,

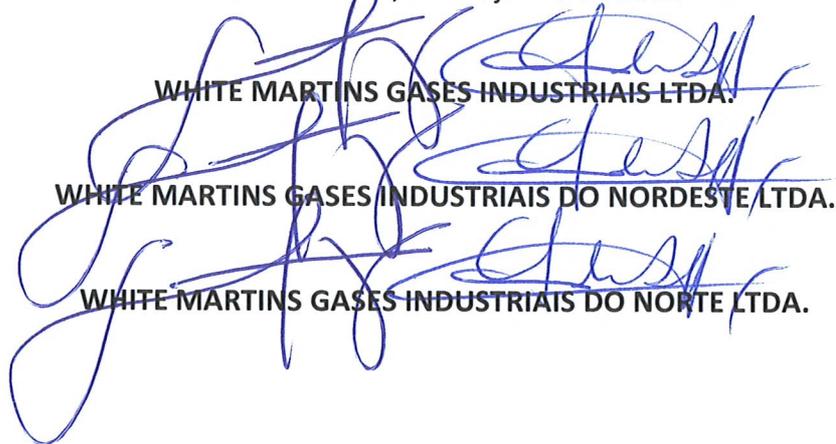
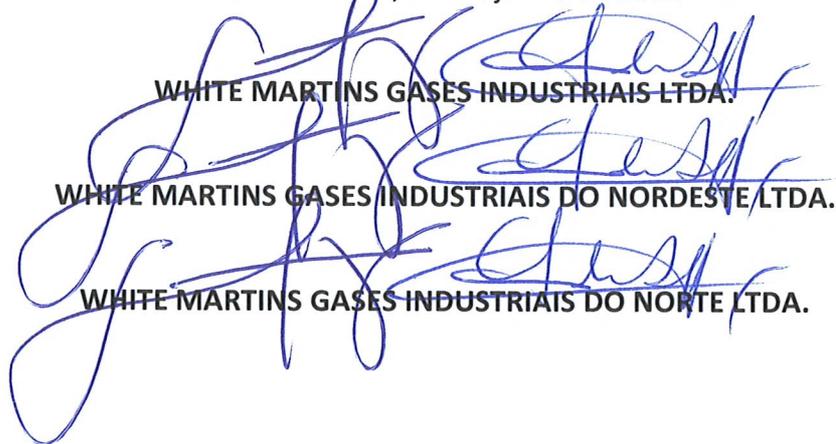
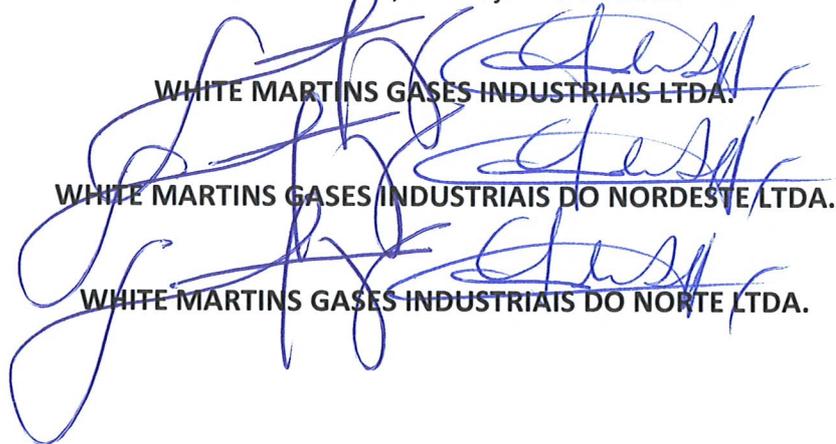


Casado, Contador, Ident: 4116595 DGPC/GO, CPF:908.221.531-49; **55) Livia Barros Ramos Moreira De Souza**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 33654506-X SSP/SP, CPF: 057.003.664-01; **56) Luiz Carlos Mizidio**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: 9375684-3 SSP/PR, CPF: 057029969-17; **57) Luiz Rodrigo Garcia Goncalves**, Casado, Gerente Regional, Ident: 907490654 SSP/BA, CPF: 807.382.065-04; **58) Marcelo Maron**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 58843139 SSP/SP, CPF:064.427.048-90; **59) Mariana Barreto Nunes Azevedo**, Casada, Gerente Executivo Unidade de Negócios, Ident: 839758618 SSP/BA, CPF: 803.160.425-87; **60) Mario Cesar Simon**, Casado, Diretor Executivo, Ident: 00001315235 SSI/SC, CPF:486.761.360-68; **61) Mateus Teles Souza**, Casado, Gerente de Operações de Gases, Ident: 356763031 SSP/SP, CPF: 338.554.418-12; **62) Mauricio Bail**, Casado, Gerente Regional, Ident: 8703019-9 SESP/PR, CPF: 053.535.979-90; **63) Nali Patricia Jacomazzi Canuto**, Solteiro, Gerente de Regional, Ident: 495715864 SSP/SP, CPF:414.550.268-08; **64) Norton Luis Schneider**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00067330005 SSP/PR, CPF:020.202.559-44; **65) Orlando José Gomes Amorim**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 3026026 SSP/PE, CPF:459.973.224-91; **66) Paulo César Gomes Baraúna**, Casado, Engenheiro Civil, Ident: 0114978158 SSP/BA, CPF:197.686.485-20; **67) Percival Afonso dos Reis**, Casado, Engenheiro Eletricista, Ident: 20965569 SSP/SP, CPF:121.578.148-25; **68) Petrônio Clemente de Oliveira Bastos**, Solteiro, Engenheiro Químico, Ident: 00004542251 SSP/PE, CPF:879.518.514-34; **69) Rafael Locatelli Felix**, Solteiro, Engenheiro, Ident: 00271814275 SSP/SP, CPF:276.788.208-52; **70) Renato Moreira Ficha**, Casado, Administrador, Ident: 00049784341 IFP/RJ, CPF:586.278.807-78; **71) Ricardo dos Santos Guimarães**, Casado, Administrador, Ident: 01006937864 SSP/RS, CPF:436.818.670-20; **72) Ricardo Pelli Oletto**, Casado, Gerente Regional, Ident: 05287272 SSP/MG, CPF: 029.215.186-19; **73) Ricardo Pellucci de Oliveira**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: MG-11190690 SSP/MG, CPF:044.945.816-40; **74) Richardson de Souza Teixeira**, Casado, Gerente Segmento Órgãos Públicos, Ident: 10813069-1 IFP/RJ, CPF: 076. 688. 127-09; **75) Rodrigo Camargo Nestal**, Casado, Engenheiro Mecânico, Ident: 321250369 SSP/SP, CPF:223.080.618-12; **76) Rogério Fonseca de Faria**, Casado, Fisioterapeuta, Ident: 1458602 SSP/ES, CPF:074.829.207-14; **77) Sergio Moraes Mesquita Junior**, Casado, Administrador de Empresas, Ident: MG-11811529 SSP/MG, CPF: 050.814.786-79; **78) Sérgio Sacchet**, Casado, Diretor Negócios On Site, Ident: 07033050076 SSP/RS, CPF:574.504.980-49; **79) Silvino Pinto de Oliveira Junior**, Casado, Engenheiro, Ident: 00002442118 SSP/PE, CPF:525.801.564-53; **80) Simone Cristina Silva Barbosa**, Solteira, Administradora, Ident: 18.193.355-X SSP/SP, CPF:084.070.718-54; **81) Taiane dos Santos**, Solteira, Gerente Regional, Ident: 4591220 SSP/PA, CPF: 002.616.522-81; **82) Thiago Fares de Lima**, Casado, Gerente Regional Grandes Contas, Ident: 00009264210 SSP/MG, CPF:038.887.226-83; **83) Túlio Mendonca Sobrinho**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00008106798 SSP/SP, CPF:041.909.468-77; **84) Vitorio Fernando Acioli Lins Junior**, Casado, Engenheiro Químico, Ident: 00003833745 SSP/PE, CPF:905.547.604-87; **85) Wesley Furtado Vilela**, Casado, Administrador, Ident: 440986540 SSP/SP, CPF:350.880.128-45; **86) Wilton Barros Ferreira**, Viúvo, Engenheiro Mecânico, Ident:



1501552198 CREA/PA, CPF:107.582.402-87; todos brasileiros, aos quais conferem poderes para: **A) ISOLADAMENTE**, representar as outorgantes em licitações públicas, inclusive sob a modalidade Pregão, podendo, para tanto, praticar os atos necessários para representá-las em qualquer modalidade de licitação, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, firmar compromissos ou acordos, assinar atas e declarações, podendo, enfim, praticar todos os demais atos em direito permitidos para o pleno e fiel cumprimento do presente mandato; **B) SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS**, poderes para assinar contratos administrativos decorrentes de licitações públicas. **VEDADO O SUBSTABELECIMENTO**. A presente terá validade até 10 de junho de 2023. Os poderes ora outorgados deverão ser exercidos e executados pelos outorgados com fiel e integral cumprimento da legislação brasileira em vigor, da lei de Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA), e do Código de Integridade Empresarial da Linde, que são de pleno conhecimento dos outorgados, sendo o descumprimento sujeito às sanções civis e penais cabíveis. O mandato perderá igualmente sua validade, em relação a cada um dos mandatários supra, na hipótese de rescisão de seu vínculo trabalhista com uma das outorgantes.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 2021

  
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**  
  
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**  
  
**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**



**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**  
CNPJ/MF 34.597.955/0001-90  
NIRE 15201183725**OITAVA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2021**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

- I. **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005, inscrita no CNPJ/MF sob o número 35.820.448/0001-36 e NIRE 3320686279-0, representada por dois de seus Diretores, **EDSON DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº ° 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37 e **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e
- II. **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Rodovia BR 101, Sul, Km 84,01, Bloco 03, Prazeres, Município de Jaboaão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, CEP.: 54.335-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 24.380.578/0001-89 e NIRE 26201899291, representada por dois de seus Diretores, **EDSON DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº ° 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37 e **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313 expedida pela OAB-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, ambos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005.

Sócias quotistas representando a totalidade do capital social da **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, sociedade brasileira empresária limitada, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 12, Colônia Pinheiro, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.820-000, inscrita no CNPJ/MF sob o número 34.597.955/0001-90 e NIRE 15201183725 ("**Sociedade**"), cuja Sétima Alteração do Contrato Social foi arquivada na Junta

1

  
GAC  
GB  
EA  
EAOL  
M  
PB  
CFM  
APR

Certifico o Registro em 25/06/2021

Arquivamento 20000718975 de 25/06/2021 Protocolo 216403626 de 12/05/2021 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 116077151934753

25/06/2021



Comercial do Estado do Pará ("**JUCEPA**") sob o nº 20000603338 em 18 de abril de 2019, resolvem as sócias quotistas alterar pela oitava vez o Contrato Social da Sociedade na forma seguinte, bem como registrar o que segue:



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qWYI-T55ymSsxflvQAg&chave2=K7ZjyVYD1DmUwx\_BDmXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA

## I. ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA.

As sócias quotistas resolvem:

- (a) Para cumprimento das atribuições acima descritas, as sócias ora **ratificam a nomeação** dos seguintes Diretores: **(i) Diretor Presidente**, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 0573671-6, expedida por SECC/DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59; **(ii) Diretor Financeiro**, o Sr. **EDSON DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37 e **(iii) Diretor Jurídico**, o Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313, expedida pela OAB-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, sendo todos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e **nomeiam** os seguintes novos Diretores: **(iv) Diretora de Recursos Humanos**, a Sra. **ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.647.757-50; **(v) Diretor Industrial**, o Sr. **EDUARDO ANTONIO OLIVEIRA D'AVILA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 05.980.799-0, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 496.989.317-91; e **(vi) Diretores de Negócios**: o Sr. **MARIO CESAR SIMON**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.761.360-68 (como Diretor de Negócios Industrial Grande Porte); o Sr. **PAULO CESAR GOMES BARAUNA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 01149781-58, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 197.686.485-20 (como Diretor de Negócios Medicinal e Varejo Pequeno Porte); e, ainda, o Sr. **CARLOS FERREIRA DE MARCO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.792.067-87 (como Diretor de Negócios Medicinal e Varejo Pequeno Porte).
- (b) Em consequência, o caput da Cláusula Sexta do Contrato Social, que trata da administração da Sociedade, passará a vigorar com a seguinte nova redação:

### CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.

*A administração da Sociedade compete a uma Diretoria composta de 8 (oito) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados no Contrato Social ou em ato separado, sendo 1 (um) designado Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor de Recursos Humanos, 1*

2

GAC  
GAC

GB  
GB

EA  
EA

EAOL  
EAOL

M  
M

PB  
PB

CFM  
CFM

APR  
APR



25/06/2021



(um) Diretor Industrial, 1 (um) Diretor de Negócios Industrial Grande Porte e 2 (dois) Diretores de Negócios Medicinal e Varejo Pequeno Porte, todos empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Os Diretores terão poderes de gestão sobre as atribuições de sua competência, observados os limites de representação da Sociedade perante terceiros previstos na Cláusula Oitava.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Os Diretores respondem pessoal e individualmente, nos termos da Lei 6.404/76, perante a Sociedade, seus sócios e os demais diretores por atos comissivos ou omissivos em desacordo com a Lei ou este Contrato Social, ou, ainda, com excesso dos poderes que lhes tenham sido conferidos por este Contrato Social.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.**

Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, têm poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato Social. Assim, além das atribuições normais que lhes são conferidas pela Lei e por este Contrato Social, compete especificamente a cada membro da Diretoria as seguintes atribuições:

**I – Para o Diretor Presidente:**

- a) exercer a função de principal diretor executivo da Sociedade;
- b) ser responsável pela gestão diária da Sociedade;
- c) fazer a interlocução com as sócias da Sociedade, divulgando as informações internamente;
- d) fiscalizar, dirigir e coordenar os trabalhos da Sociedade;
- e) zelar pela adequada execução dos contratos celebrados pela Sociedade;
- f) desenvolver planos estratégicos e ações para a Sociedade;
- g) representar a Sociedade perante veículos de imprensa; e
- h) convocar e presidir reuniões da Diretoria.

**II - Para o Diretor Financeiro:**

- a) promover a gestão financeira da Sociedade, incluindo a fiscalização das receitas e das despesas, a elaboração de demonstrações financeiras sobre a situação econômico-financeira da Sociedade;
- b) administrar as questões financeiras da Sociedade em geral, inclusive a elaboração de orçamentos anuais;
- c) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter tributário da Sociedade, em seus aspectos técnicos, operacionais e institucionais, incluindo o planejamento fiscal;

3

  
GAC

  
GB

  
EA

  
EAOL

  
M

  
PB

  
CFM

  
APR





- d) *contratar profissionais externos vinculados à prestação de serviços na área tributária e contábil;*
- e) *coordenar, supervisionar e gerir os assuntos de tecnologia da informação e de suprimentos da Sociedade; e*
- f) *gerir arquivos, livros e documentos contábeis e fiscais da Sociedade, devendo organizar e gerir o trabalho administrativo relacionado ao assunto.*

**III - Para o Diretor Jurídico:**

- a) *organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Sociedade, em seus aspectos técnicos, operacionais e institucionais;*
- b) *contratar profissionais externos vinculados à prestação de serviços na área jurídica;*
- c) *coordenar, fiscalizar, treinar e capacitar os funcionários da Sociedade em temas relativos à conformidade e integridade corporativa; e*
- d) *emitir pareceres ou dar orientações em assuntos jurídicos da Sociedade, sempre que solicitado.*

**IV - Para o Diretor de Recursos Humanos:**

- a) *realizar a gestão de funcionários da Sociedade, promovendo a contratação de colaboradores e o acompanhamento de suas funções;*
- b) *estabelecer e fiscalizar políticas internas de recursos humanos, garantindo que o trabalho dos colaboradores esteja sendo realizado de acordo com a legislação aplicável;*
- c) *cuidar da adequação das funções de cada área de trabalho dentro da Sociedade, prezando pela adequação dos profissionais envolvidos;*
- d) *realizar o planejamento de carreira, da gestão de pessoas, de avaliações de desempenho, de estruturação de treinamentos, de benefícios, de palestras e instituição de programas voltados para o crescimento dos profissionais da Sociedade;*
- e) *promover a diversidade, a inclusão e a sustentabilidade na Sociedade, planejando e executando políticas neste sentido; e*
- f) *preparar as lideranças, desenvolvendo suas competências para o atingimento das metas da Sociedade.*

**V - Para o Diretor Industrial:**

- a) *administrar as atividades industriais e de produção da Sociedade, incluindo a fabricação de plantas e equipamentos criogênicos, por meio de planejamento, organização e definição de normas e orientações das*

GAC  
GAC

9  
GB

EA  
EA

EAOL  
EAOL

MJ  
MJ

PB  
PB

CFM  
CFM

APR  
APR

4





áreas de controle e sistema de qualidade, engenharia, manutenção, planejamento, controle de produção, projetos, fornecimento industrial, sobre o uso efetivo de equipamentos, mão-de-obra e matéria-prima;

- b) definir e administrar metas e objetivos industriais de acordo com as instruções das sócias, apontando a necessidade de aquisição de matéria-prima e de realização de investimentos e manutenção em conformidade com a realidade administrativa e operacional da Sociedade;
- c) coordenar o plano e controle de produção, de acordo os melhores padrões quantitativos e qualitativos e as necessidades comerciais;
- d) controlar os custos industriais, padrão de qualidade e índices de produtividade;
- e) planejar, implementar e controlar todo o movimento de produtos finalizados e serviços prestados, administrando e controlando a relação com transportadores, operadores de logística e gestores de riscos;
- f) identificar oportunidades para o uso de tecnologia e assegurar a integração logística das unidades da Sociedade; e
- g) assegurar a execução das políticas ambientais, de segurança e de higiene industrial da Sociedade.

**VI – Para o Diretor de Negócios Industrial Grande Porte:**

- a) definir as estratégias comerciais e de marketing da Sociedade referentes às suas áreas de atuação;
- b) responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais, visando ao desenvolvimento do negócio onsite, de mercados industriais de larga escala, e na formatação dos negócios onsite e líquidos, também respondendo pelo mercado de gás natural liquefeito e comprimido, bem como pela assistência técnica de todos os clientes da sociedade, sejam eles industriais ou medicinais, grande ou pequeno porte; e
- c) negociar e celebrar contratos comerciais com clientes, buscando sempre zelar pelo fundo de comércio da Sociedade.

**VI – Para os Diretores de Negócios Medicinal e Varejo Pequeno Porte:**

- a) definir as estratégias comerciais e de marketing da Sociedade referentes às suas áreas de atuação;
- b) responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais, visando ao desenvolvimento dos negócios medicinal institucional e do varejo industrial e medicinal de pequena escala, incluindo também o atendimento domiciliar de pacientes e a formatação dos negócios descritos nesta alínea “b”, também respondendo sobre a produção e logística nestes negócios, conforme seja o caso;

  
GAC

  
GB

  
EA

  
EAOI

  
M

  
PB

  
CFM

  
APR

5



- c) negociar e celebrar contratos comerciais com clientes, buscando sempre zelar pelo fundo de comércio da Sociedade.

#### PARÁGRAFO QUARTO.

Além das atribuições individuais acima descritas, todos os Diretores devem zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento da Lei e regulamentos aplicáveis aos quais a Sociedade se submeta nas suas atividades sociais, observando e cumprindo o Programa de Conformidade da Sociedade.

#### PARÁGRAFO QUINTO.

Para cumprimento das atribuições acima descritas, as sócias ora ratificam a nomeação dos seguintes Diretores: **(i) Diretor Presidente, o Sr. GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 0573671-6, expedida por SECC/DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59; **(ii) Diretor Financeiro, o Sr. EDSON DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37 e **(iii) Diretor Jurídico, o Sr. GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313, expedida pela OAB-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, sendo todos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e nomeiam os seguintes novos Diretores: **(iv) Diretora de Recursos Humanos, a Sra. ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.647.757-50; **(v) Diretor Industrial, o Sr. EDUARDO ANTONIO OLIVEIRA D'AVILA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 05.980.799-0, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 496.989.317-91; e **(vi) Diretores de Negócios: o Sr. MARIO CESAR SIMON**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.761.360-68 (como Diretor de Negócios Industrial Grande Porte); o Sr. PAULO CESAR GOMES BARAUNA, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 01149781-58, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 197.686.485-20 (como Diretor de Negócios Medicinal e Varejo Pequeno Porte); e, ainda, o Sr. CARLOS FERREIRA DE MARCO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.792.067-87 (como Diretor de Negócios Medicinal e Varejo Pequeno Porte).

GAC  
GAC

4  
GB

EA  
EA

EAOL  
EAOL

MJ  
MJ

PB  
PB

CFM  
CFM

APR  
APR

6



25/06/2021





**PARÁGRAFO SEXTO.**

Os Diretores serão nomeados ou destituídos a qualquer tempo dos seus respectivos cargos, mediante decisão das sócias que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no Artigo 1.061 do Código Civil.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.**

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ordinariamente mediante convocação de seu Diretor Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

**PARÁGRAFO OITAVO.**

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, necessariamente pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Jurídico, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

**II. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

Por fim, tendo em vista as deliberações tomadas no item I acima, resolvem as sócias, por unanimidade e sem reservas, alterar o Contrato Social da Sociedade, reescrevendo e consolidando o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA  
WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.  
CNPJ/MF 34.597.955/0001-90  
NIRE 15201183725**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO.**

A Sociedade girará sob a denominação **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**, a qual poderá ser usada pelas sócias, na forma estabelecida neste instrumento, porém, somente em negócios de exclusivo interesse da Sociedade, em razão do que fica vedado o uso da mesma pelas aludidas sócias em atos que impliquem na assunção de obrigações estranhas aos seus fins sociais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE.**

A White Martins Gases Industriais do Norte Ltda. é uma sociedade limitada que se rege pelos termos da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (“**Código Civil**”) e tem sede na Rodovia Augusto Montenegro, s/nº, Km 12, Colônia Pinheiro, Município de Belém, Estado do Pará, CEP 66.820-000, podendo, por deliberação da Diretoria, abrir, fechar filiais, agências e sucursais em qualquer lugar do território nacional e no exterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO.**

São filiais da Sociedade aquelas listadas no Anexo I, que é parte integrante do presente Contrato Social.

  
GAC

  
GB

  
EA

  
EAOI

  
M

  
PB

  
CFM

  
APR

7





### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE DURAÇÃO.

A Sociedade teve início na data da lavratura do seu Contrato Social e tem prazo de duração indeterminado.

### CLÁUSULA QUARTA – OBJETO SOCIAL.

O objeto da Sociedade é:

1. atividades de consultoria em gestão empresarial;
2. fabricação, comércio atacadista, exportação e importação de gases industriais e medicinais, em todas as suas formas, e de produtos criogênicos;
3. fabricação, comércio varejista, exportação, importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, materiais e acessórios industriais, medicinais e odontológicos para aplicação de gases industriais e medicinais;
4. exportação e importação de cilindros de alta e baixa pressão e respectivos acessórios, matérias-primas para fabricação de cilindros de alta e baixa pressão, bem como de seus componentes e válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veicular;
5. industrialização e comercialização varejista de máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros;
6. comercialização varejista de produtos fabricados por terceiros relativos à fabricação e o comércio varejista de cilindros para gases e aos produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
7. depósito fechado para armazenagem de produtos de fabricação própria;
8. fabricação e comércio varejista de máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
9. fabricação e comércio atacadista de produtos químicos orgânicos;
10. comércio atacadista de carbureto de cálcio e outros produtos químicos;
11. oficinas mecânicas para execução de obras em ferro, aços, metais e outros materiais;
12. comércio varejista de produtos e equipamentos industriais e oxcombustíveis, incluindo mas não limitado a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máquinas, maçaricos e bicos para corte e solda fabricados por terceiros;
13. fornecimento de equipamentos acompanhados de profissionais da área de saúde a pacientes em domicílio;
14. fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência à saúde a pacientes no domicílio;
15. prestação de serviços de tratamento térmico, de ensaios de laboratório-químico, mecânico e metalográfico, de usinagem, limpeza, pintura e testes em cilindros;
16. serviços de catering;
17. comércio varejista de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos, fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
18. prestação de serviços de assistência técnica de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas

8

  
GAC

  
GB

  
EA

  
EAOI

  
M

  
PB

  
CFM

  
APR



Certifico o Registro em 25/06/2021

Arquivamento 20000718975 de 25/06/2021 Protocolo 216403626 de 12/05/2021 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 116077151934753

25/06/2021



- não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
19. locação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluído mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
  20. distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
  21. participação em outras sociedades;
  22. coleta, tratamento e disposição de resíduos e efluentes, incluindo o tratamento de água e esgoto, bem como a comercialização varejista dos equipamentos visando a tais finalidades;
  23. distribuição e comercialização de gás natural comprimido – GNC, instalação de gás e serviços de engenharia relacionados ao gás natural comprimido.
  24. fabricação, comércio e locação de cilindros para gases, bem como para produtos utilizados no combate a chamas (extintores de incêndio);
  25. prestação de serviços de vaporização, compressão de gases e alteração de suas características de estado, pressão e/ou pureza;
  26. prestação de serviços de monitoramento e gestão de bens e estoque de terceiros, com o emprego de equipamentos ou tecnologia específica;
  27. prestação de serviços de misturas de gases para ar sintético, ar medicinal estéril, mistura para soldagem, atmosfera modificada e tratamento térmico, aplicação de gases em processos industriais em geral, inclusive com o uso de máquinas, equipamentos e tecnologia, inertização, carbonatação de bebidas, pressurização de embalagens, controle de PH, neutralização de efluentes alcalinos, mercerização e recuperação de voláteis;
  28. prestação de serviços de assistência técnica, realização de reparos, montagem, conservação e manutenção em máquinas, cilindros e equipamentos, bem como análise de produtos químicos
  29. prestação de serviços de pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e soluções com aplicações de gases;
  30. prestação de serviços de oxigenoterapia, gasoterapia e de assistência a terapias domiciliares;
  31. serviço de atendimento médico-hospitalar no domicílio;
  32. locação de tanques e equipamentos criogênicos, máquinas e equipamentos industriais, redes de distribuição de gases e plantas de gases industriais auto-operadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL.**

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente é de **R\$187.402.890,00** (cento e oitenta e sete milhões, quatrocentos e dois mil, oitocentos e noventa reais) divididos em 187.402.890 (cento e oitenta e sete milhões,

9

  
GAC

  
GB

  
EA

  
EAOI

  
M

  
PB

  
CFM

  
APR





quatrocentas e duas mil, oitocentas e noventa) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, assim distribuídas entre as sócias quotistas:

- (i) **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.:** 87.179.880 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentas e oitenta) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando R\$87.179.880,00 (oitenta e sete milhões, cento e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais) correspondente a 46,52% do capital social;
- (ii) **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA.:** 100.223.010 (cem milhões, duzentas e vinte e três mil e dez) quotas com valor nominal de R\$1,00 (hum real) cada, totalizando R\$100.223.010,00 (cem milhões, duzentos e vinte e três mil e dez reais), representativas de 53,48% do capital social.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE.**

A administração da Sociedade compete a uma Diretoria composta de 8 (oito) Diretores, não sócios, residentes no Brasil, nomeados no Contrato Social ou em ato separado, sendo 1 (um) designado Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor Jurídico, 1 (um) Diretor de Recursos Humanos, 1 (um) Diretor Industrial, 1 (um) Diretor de Negócios Industrial Grande Porte e 2 (dois) Diretores de Negócios Medicinal e Varejo Pequeno Porte, todos empregados da Sociedade, com mandato por prazo indeterminado.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Os Diretores terão poderes de gestão sobre as atribuições de sua competência, observados os limites de representação da Sociedade perante terceiros previstos na Cláusula Oitava.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Os Diretores respondem pessoal e individualmente, nos termos da Lei 6.404/76, perante a Sociedade, seus sócios e os demais diretores por atos comissivos ou omissivos em desacordo com a Lei ou este Contrato Social, ou, ainda, com excesso dos poderes que lhes tenham sido conferidos por este Contrato Social.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO.**

Os Diretores, dentro das respectivas atribuições, têm poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, ressalvadas as hipóteses previstas neste Contrato Social. Assim, além das atribuições normais que lhes são conferidas pela Lei e por este Contrato Social, compete especificamente a cada membro da Diretoria as seguintes atribuições:

  
GAC

  
GB

  
EA

  
EAO

  
M

  
PB

  
CFM

  
APR

10



Certifico o Registro em 25/06/2021

Arquivamento 20000718975 de 25/06/2021 Protocolo 216403626 de 12/05/2021 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 116077151934753

25/06/2021



I – Para o **Diretor Presidente**:

- i) exercer a função de principal diretor executivo da Sociedade;
- j) ser responsável pela gestão diária da Sociedade;
- k) fazer a interlocução com as sócias da Sociedade, divulgando as informações internamente;
- l) fiscalizar, dirigir e coordenar os trabalhos da Sociedade;
- m) zelar pela adequada execução dos contratos celebrados pela Sociedade;
- n) desenvolver planos estratégicos e ações para a Sociedade;
- o) representar a Sociedade perante veículos de imprensa; e
- p) convocar e presidir reuniões da Diretoria.

II - Para o **Diretor Financeiro**:

- g) promover a gestão financeira da Sociedade, incluindo a fiscalização das receitas e das despesas, a elaboração de demonstrações financeiras sobre a situação econômico-financeira da Sociedade;
- h) administrar as questões financeiras da Sociedade em geral, inclusive a elaboração de orçamentos anuais;
- i) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter tributário da Sociedade, em seus aspectos técnicos, operacionais e institucionais, incluindo o planejamento fiscal;
- j) contratar profissionais externos vinculados à prestação de serviços na área tributária e contábil;
- k) coordenar, supervisionar e gerir os assuntos de tecnologia da informação e de suprimentos da Sociedade; e
- l) gerir arquivos, livros e documentos contábeis e fiscais da Sociedade, devendo organizar e gerir o trabalho administrativo relacionado ao assunto.

III - Para o **Diretor Jurídico**:

- e) organizar, controlar, coordenar e supervisionar os assuntos e as atividades de caráter jurídico da Sociedade, em seus aspectos técnicos, operacionais e institucionais;
- f) contratar profissionais externos vinculados à prestação de serviços na área jurídica;
- g) coordenar, fiscalizar, treinar e capacitar os funcionários da Sociedade em temas relativos à conformidade e integridade corporativa; e
- h) emitir pareceres ou dar orientações em assuntos jurídicos da Sociedade, sempre que solicitado.

  
GAC

  
GB

  
EA

  
EAO

  
M

  
PB

  
CFM

  
APR

11



Certifico o Registro em 25/06/2021

Arquivamento 20000718975 de 25/06/2021 Protocolo 216403626 de 12/05/2021 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 116077151934753

25/06/2021



IV - Para o **Diretor de Recursos Humanos:**

- g) realizar a gestão de funcionários da Sociedade, promovendo a contratação de colaboradores e o acompanhamento de suas funções;
- h) estabelecer e fiscalizar políticas internas de recursos humanos, garantindo que o trabalho dos colaboradores esteja sendo realizado de acordo com a legislação aplicável;
- i) cuidar da adequação das funções de cada área de trabalho dentro da Sociedade, prezando pela adequação dos profissionais envolvidos;
- j) realizar o planejamento de carreira, da gestão de pessoas, de avaliações de desempenho, de estruturação de treinamentos, de benefícios, de palestras e instituição de programas voltados para o crescimento dos profissionais da Sociedade;
- k) promover a diversidade, a inclusão e a sustentabilidade na Sociedade, planejando e executando políticas neste sentido; e
- l) preparar as lideranças, desenvolvendo suas competências para o atingimento das metas da Sociedade.

V - Para o **Diretor Industrial:**

- h) administrar as atividades industriais e de produção da Sociedade, incluindo a fabricação de plantas e equipamentos criogênicos, por meio de planejamento, organização e definição de normas e orientações das áreas de controle e sistema de qualidade, engenharia, manutenção, planejamento, controle de produção, projetos, fornecimento industrial, sobre o uso efetivo de equipamentos, mão-de-obra e matéria-prima;
- i) definir e administrar metas e objetivos industriais de acordo com as instruções das sócias, apontando a necessidade de aquisição de matéria-prima e de realização de investimentos e manutenção em conformidade com a realidade administrativa e operacional da Sociedade;
- j) coordenar o plano e controle de produção, de acordo os melhores padrões quantitativos e qualitativos e as necessidades comerciais;
- k) controlar os custos industriais, padrão de qualidade e índices de produtividade;
- l) planejar, implementar e controlar todo o movimento de produtos finalizados e serviços prestados, administrando e controlando a relação com transportadores, operadores de logística e gestores de riscos;
- m) identificar oportunidades para o uso de tecnologia e assegurar a integração logística das unidades da Sociedade; e
- n) assegurar a execução das políticas ambientais, de segurança e de higiene industrial da Sociedade.

VI – Para o **Diretor de Negócios Industrial Grande Porte:**

- d) definir as estratégias comerciais e de *marketing* da Sociedade referentes às suas áreas de atuação;

  
GAC

  
GB

  
EA

  
EAOI

  
M

  
PB

  
CFM

  
APR

12





- e) responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais, visando ao desenvolvimento do negócio *onsite*, de mercados industriais de larga escala, e na formatação dos negócios *onsite* e líquidos, também respondendo pelo mercado de gás natural liquefeito e comprimido, bem como pela assistência técnica de todos os clientes da sociedade, sejam eles industriais ou medicinais, grande ou pequeno porte; e
- f) negociar e celebrar contratos comerciais com clientes, buscando sempre zelar pelo fundo de comércio da Sociedade.

VI – Para os **Diretores de Negócios Medicinal e Varejo Pequeno Porte**:

- d) definir as estratégias comerciais e de *marketing* da Sociedade referentes às suas áreas de atuação;
- e) responder pelo desenvolvimento e implementação de ações e iniciativas comerciais, visando ao desenvolvimento dos negócios medicinal institucional e do varejo industrial e medicinal de pequena escala, incluindo também o atendimento domiciliar de pacientes e a formatação dos negócios descritos nesta alínea “b”, também respondendo sobre a produção e logística nestes negócios, conforme seja o caso;
- f) negociar e celebrar contratos comerciais com clientes, buscando sempre zelar pelo fundo de comércio da Sociedade.

**PARÁGRAFO QUARTO.**

Além das atribuições individuais acima descritas, todos os Diretores devem zelar pela integridade, valores éticos e pelo atendimento da Lei e regulamentos aplicáveis aos quais a Sociedade se submeta nas suas atividades sociais, observando e cumprindo o Programa de Conformidade da Sociedade.

**PARÁGRAFO QUINTO.**

Para cumprimento das atribuições acima descritas, as sócias ora ratificam a nomeação dos seguintes Diretores: **(i) Diretor Presidente**, o Sr. **GILNEY PENNA BASTOS**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da carteira de identidade nº 0573671-6, expedida por SECC/DETRAN-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 740.240.607-59; **(ii) Diretor Financeiro**, o Sr. **EDSON DE ARAÚJO**, brasileiro, contador, casado, portador da carteira de identidade nº 1SP171.521/O-4, expedida pelo CRC-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 108.527.308-37 e **(iii) Diretor Jurídico**, o Sr. **GUSTAVO AGUIAR DA COSTA**, brasileiro, advogado, casado, portador da carteira de identidade nº 89.313, expedida pela OAB-RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 071.967.557-07, sendo todos residentes na cidade do Rio de Janeiro e domiciliados na Avenida Pastor Martin Luther King Jr., nº 126, Bloco 10, Ala A, sala 401, Del Castilho, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP.: 20.760-005; e nomeiam os seguintes novos Diretores: **(iv) Diretora de Recursos Humanos**, a Sra. **ANNA PAULA BARATTA PEREIRA DE REZENDE**, brasileira, casada, advogada, portadora da carteira de identidade nº 70.912, expedida pela OAB/RJ, e inscrita no CPF/MF sob o nº 003.647.757-50; **(v) Diretor Industrial**, o Sr. **EDUARDO ANTONIO OLIVEIRA D'AVILA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade

13

GAC  
GAC

4  
GB

EA  
EA

EAOL  
EAOL

M  
M

PB  
PB

CFM  
CFM

APR  
APR





nº 05.980.799-0, expedida pelo DETRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o nº 496.989.317-91; e (vi) Diretores de Negócios: o Sr. **MARIO CESAR SIMON**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da carteira de identidade nº 01315235, expedida pelo SSI/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.761.360-68 (como Diretor de Negócios Industrial Grande Porte); o Sr. **PAULO CESAR GOMES BARAUNA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 01149781-58, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 197.686.485-20 (como Diretor de Negócios Medicinal e Varejo Pequeno Porte); e, ainda, o Sr. **CARLOS FERREIRA DE MARCO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade nº 60.415.497-5, expedida pela SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 810.792.067-87 (como Diretor de Negócios Medicinal e Varejo Pequeno Porte).

#### PARÁGRAFO SEXTO.

Os Diretores serão nomeados ou destituídos a qualquer tempo dos seus respectivos cargos, mediante decisão das sócias que representem no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social, observado o disposto no Artigo 1.061 do Código Civil.

#### PARÁGRAFO SÉTIMO.

A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, ordinariamente mediante convocação de seu Diretor Presidente, ou, extraordinariamente, mediante convocação de qualquer dos seus membros.

#### PARÁGRAFO OITAVO.

As reuniões de Diretoria serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, necessariamente pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor Jurídico, e poderão ser secretariadas por um terceiro que não integre o quadro da Diretoria.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – ATOS SUBMETIDOS À APROVAÇÃO DA DIRETORIA.

Sem prejuízo de outras matérias que possam ser apreciadas pela Diretoria, dependerá da aprovação da Diretoria, com deliberação registrada em ata, a prática dos seguintes atos pela Sociedade:

- a) a alienação e oneração de bens imóveis e de veículos;
- b) a abertura, alteração e o encerramento de filiais, sucursais, agências ou escritórios em todo território nacional;
- c) proposta de reinvestimento de lucros e/ou distribuição de dividendos.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Para que a reunião de Diretoria possa se instalar e validamente deliberar sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima, será necessária a presença de, pelo menos, a maioria dos Diretores.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO.

As deliberações da Diretoria sobre as matérias previstas nesta Cláusula Sétima serão tomadas por maioria de votos dos presentes. Em caso de empate, o Diretor Presidente terá o voto de desempate.

GAC  
GAC

GB  
GB

EA  
EA

EAQI  
EAQI

M  
M

PB  
PB

CFM  
CFM

APR  
APR

14





## CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTAÇÃO.

A Sociedade obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura em conjunto de 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o *Diretor-Presidente*, o Diretor Financeiro ou o Diretor Jurídico.

A Sociedade também obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros mediante a assinatura de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou ainda por 2 (dois) procuradores, observadas as regras sobre a nomeação de procuradores previstas nesta Cláusula.

Os procuradores devem necessariamente ser constituídos mediante instrumento de mandato assinado por 2 (dois) Diretores, devendo pelo menos 1 (um) deles ser necessariamente o Diretor-Presidente, o Diretor Financeiro ou o Diretor Jurídico, devendo ainda, em qualquer caso, ser observada a extensão dos poderes conferidos no instrumento de mandato.

À exceção das procurações outorgadas a advogados com a cláusula para o foro em geral, todas as demais procurações outorgadas pela Sociedade deverão ser por prazo determinado, constante do próprio instrumento.

A Sociedade manterá um livro próprio, no qual serão registradas todas as procurações outorgadas em seu nome e o seu teor, incluindo aquelas concedidas por meio eletrônico.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Não obstante o disposto acima, a Sociedade também obrigar-se-á e será validamente representada perante terceiros individualmente pelo Diretor Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Jurídico ou 1 (um) procurador, este último apenas quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato, quanto à prática dos seguintes atos:

I. representação da Sociedade perante os órgãos da Justiça e repartições públicas em geral, inclusive autarquias, sociedades de economia mista e empresas públicas, sejam federais, estaduais ou municipais;

II. cobrança e/ou recebimento de quaisquer valores devidos à Sociedade, exclusivamente por meio de cheques nominativos emitidos a favor da mesma, dando a competente quitação;

III. endosso de cheques exclusivamente para depósitos das respectivas importâncias em contas bancárias da Sociedade;

IV. representação da Sociedade em licitações públicas e assuntos correlatos ou na prática de atos no exterior; e

V. nomeação de preposto para atuar em processos de interesse da Sociedade.

GAC  
GAC

GB  
GB

EA  
EA

EAQI  
EAQI

M  
M

PB  
PB

CFM  
CFM

15

APR  
APR





## **CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO.**

Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS.**

As sócias não poderão ceder ou transferir parte ou a totalidade de suas quotas e dos direitos delas decorrentes a terceiros estranhos ao quadro social sem autorização expressa das remanescentes, aos quais fica assegurado o direito de preferência para a sua aquisição, sendo nulos os atos que infringirem o disposto nesta cláusula.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO.**

Caso qualquer das sócias queira se retirar da Sociedade, esta sócia deverá notificar as demais, oferecendo suas quotas do capital social. As sócias remanescentes terão o prazo de 30 (trinta) dias para gozar do direito de preferência na aquisição das quotas, ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento, ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços. Cumpre à sócia ofertante assinar os documentos e tomar as providências necessárias à transferência de todos os direitos relativos às quotas ofertadas.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO.**

Fica vedado a qualquer sócia caucionar voluntariamente ou de qualquer forma gravar, criando garantias de qualquer natureza, suas quotas na Sociedade, sem o prévio consentimento escrito das demais sócias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXERCÍCIO SOCIAL.**

O exercício social é de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Anualmente, em 31 de dezembro, processar-se-á o levantamento do Balanço Geral. Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos entre as sócias, proporcionalmente à sua participação no capital social ou serão mantidos, total ou parcialmente, como lucros não distribuídos.

### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

Poderão ser levantados balanços semestrais ou em período menores, e distribuídos dividendos à conta de lucros neles apurados na forma da lei, mediante proposta da Diretoria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALÊNCIA DE SÓCIO.**

A Sociedade não se dissolverá pela falência de qualquer sócia. Ocorrendo a falência de qualquer das sócias, as sócias remanescentes terão preferência na aquisição das

16

  
GAC

  
GB

  
EA

  
EAOI

  
M

  
PB

  
CFM

  
APR



Certifico o Registro em 25/06/2021

Arquivamento 20000718975 de 25/06/2021 Protocolo 216403626 de 12/05/2021 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 116077151934753

25/06/2021



quotas da falida, em porções iguais para cada um e ao preço correspondente ao valor de escrita dessas quotas no último dia do mês calendário mais recentemente terminado antes do aludido evento ou por um preço igual a 10 (dez) vezes a média dos lucros líquidos da Sociedade, atribuídos a tais quotas durante os 03 (três) últimos exercícios sociais, certificados por firma de auditoria independente, prevalecendo para o fim aqui previsto, o menor dos dois preços.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO.**

O pagamento das quotas adquiridas na forma do caput desta cláusula obedecerá ao seguinte esquema: dentro de 15 (quinze) dias contados da decretação da falência, será levantado um balanço geral, cujo objetivo será apurar o valor de escrita dessas quotas; o valor apurado de acordo com tal balanço ou o preço apurado com base na média dos lucros, conforme o que prevaleça, deverá ser depositado à disposição do juízo falimentar ou, mediante a devida autorização judicial, pago aos sucessores ou a quem legalmente representá-los.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE.**

Por deliberação das sócias, será decidida a liquidação da Sociedade, prevendo-se, então, no mesmo instrumento em que for tomada tal deliberação a forma como será procedida a liquidação da Sociedade e quem será o liquidante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS.**

As deliberações sociais, salvo quando implicarem em alteração do contrato social, serão objeto de Reunião de Sócias Quotistas, sendo válida a convocação feita por escrito, através de correio eletrônico, com a antecedência de no mínimo 8 (oito) dias da data da realização da reunião. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, quando comparecer a totalidade dos quotistas à reunião. As deliberações das sócias serão tomadas com a presença dos quotistas que representem o quorum mínimo exigido em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFORMIDADE.**

A Sociedade dispõe de um Programa de Conformidade visando à atuação ética, responsável e em conformidade com a lei pela Sociedade, seus Diretores e todos seus funcionários, prepostos e contratados, adotando os mecanismos e procedimentos internos de integridade referidos na Lei nº 12.846/13, conforme especificados no Decreto nº 8.420/15, que possibilitam a detecção e a correção de desvios, fraudes, irregularidades, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades. Assim, a Sociedade (i) possui Código de Integridade Empresarial e outras normativas de conformidade legal; (ii) conduz suas operações e toma decisões de negócio observando a lei e regulamentos aplicáveis; (iii) dissemina a cultura de conformidade na Sociedade, por meio de comunicações e capacitações em assuntos relativos à conformidade; (iv) identifica, avalia, reporta e mantém atualizada a relação de riscos de conformidade aos quais a Sociedade está exposta; (v) apoia a apuração de relatos recebidos por meio do Canal de Integridade; e (vi) assegura os recursos necessários para identificação, avaliação, mensuração, resposta e reporte tempestivo dos assuntos relacionados ao risco de conformidade.

  
GAC

  
GB

  
EA

  
EA01

  
M

  
PB

  
CFM

  
APR

17



Certifico o Registro em 25/06/2021

Arquivamento 20000718975 de 25/06/2021 Protocolo 216403626 de 12/05/2021 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 116077151934753

25/06/2021



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.**

As sócias elegem o foro de Belém, Estado do Pará para dirimir eventuais questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS.**

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis, observando-se a analogia, a equidade e os demais princípios de direito que regem a espécie, com aplicação supletiva da Lei 6.404/76 e suas atualizações.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro (RJ), 03 de maio de 2021.

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA.**

  
Edson de Araujo (1 de June de 2021 10:14 ADT)

Edson de Araujo

  
GUSTAVO AGUIAR DA COSTA (31 de May de 2021 12:16 ADT)

Gustavo Aguiar da Costa

**PRAXAIR DO BRASIL LTDA.**

  
Edson de Araujo (1 de June de 2021 10:14 ADT)

Edson de Araujo

  
GUSTAVO AGUIAR DA COSTA (31 de May de 2021 12:16 ADT)

Gustavo Aguiar da Costa

**Testemunhas:**

  
Angela Werner (22 de June de 2021 15:48 ADT)

Angela Werner

Identidade nº 04187063-5 IFP/RJ  
CPF 542.060.147-87

  
Fredy Luis Ananias da Silva (22 de June de 2021 15:53 ADT)

Fredy Luis Ananias da Silva

Identidade nº 1148661141 IFP/RJ  
CPF 055.931.367-50





## DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Diretores eleitos apresentaram declaração, sob as penas da lei, que não estão impedidos por lei especial de exercer a administração da Sociedade, nem condenados ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

### Diretores:

  
Gilney Bastos (31 de May de 2021 12:49 ADT)  
Gilney Penna Bastos

  
Edson de Araújo (1 de June de 2021 10:14 ADT)  
Edson de Araújo

  
GUSTAVO AGUIAR DA COSTA (31 de May de 2021 12:16 ADT)  
Gustavo Aguiar da Costa

### Diretores eleitos:

  
Anna Paula Rezende (22 de June de 2021 15:13 ADT)  
Anna Paula Baratta Pereira de Rezende

  
Eduardo A O d'Avila (1 de June de 2021 15:07 ADT)  
Eduardo Antonio Oliveira D'Avila

  
Paulo Barauna (11 de June de 2021 15:30 ADT)  
Paulo Cesar Gomes Barauna

  
Carlos Ferreira de Marco (16 de June de 2021 15:02 ADT)  
Carlos Ferreira de Marco

  
Mario Simon (1 de June de 2021 16:20 ADT)  
Mario Cesar Simon

**WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.**  
CNPJ/MF 34.597.955/0001-90  
NIRE 15201183725



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=\_13qMyl-T55ymSsxflvQAg&chave2=K72jyVYD1DmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA

**SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**ANEXO I**

**ACRE**

- **Acre: 34.597.955/0018-38** (Contribuinte Especial)  
Rodovia AC-40, Km 3, s/nº, Segundo Distrito, Rio Branco, Estado do Acre, CEP 69.901-180.

**AMAPÁ**

- **Macapá: 34.597.955/0003-51** (NIRE 16900011916)  
Av. José Antônio Siqueira nº 821 – Sala E, Bairro Laginho, Macapá, Estado do Amapá, CEP 68.908-194.

**AMAZONAS**

- **Manaus: 34.597.955/0004-32** (NIRE 13900061775)  
Av. Autaz Mirim, 1053, Distrito Industrial, Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.085-000.
- **Manaus: 34.597.955/0024-86**  
Av. Autaz Mirim, 1053 (parte), Distrito Industrial, Manaus, Estado do Amazonas, CEP 69.085-000.

**ESPÍRITO SANTO**

- **Cariacica: 34.597.955/0029-90**  
Rod. BR 262, Km 02, sala 1, bairro Alto Lage, Cariacica, Estado do Espírito Santo, CEP 29.140-912.

**MARANHÃO**

- **Imperatriz: 34.597.955/0006-02** (NIRE 15000005277)  
Rua Pernambuco, 961, para Rua Rio Branco, 270, Bacuri, Imperatriz, Estado do Maranhão, CEP 65.910-140.
- **São Luiz: 34.597.955/0005-13** (NIRE 15000005501)  
Gleba A, Quadra A, Módulo 3 para a Av. 5, Quadra A, Lote 2, Módulo 1, Distrito Industrial, Maracanã, São Luis, Estado do Maranhão, CEP 65.095-170.

**MATO GROSSO**

- **Cuiabá: 34.597.955/0007-85** (NIRE 15000005528)  
Av. Cinco, s/n, para a Av. B, 1434/1435, Distrito Industrial, Cuiabá, Estado do Mato Grosso, CEP 78.098-280.

  
GAC

  
GB

  
EA

  
EAOI

  
M

  
PB

  
CFM

  
APR

20



Certifico o Registro em 25/06/2021  
Arquivamento 20000718975 de 25/06/2021 Protocolo 216403626 de 12/05/2021 NIRE 15201183725  
Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA  
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>  
Chancela 116077151934753

25/06/2021



## MINAS GERAIS

### ○ **Belo Horizonte:**

Rua Olinto Orsini, s/nº, Bairro Industrial. (com regularização em curso perante o CNPJ).

## PARÁ

### ○ **Barcarena: 34.597.955/0025-67** (NIRE15900162107)

Estrada PA, 483, Km 21, Vila Murucupi, Canteiro de Obras da Albras, Barcarena, Estado do Pará, CEP 68.445-000.

### ○ **Barcarena: 34.597.955/0026-48** (NIRE 15900254401)

Rodovia PA 483, KM 18, Bairro Vila dos Cabanos, Distrito de Murucupi, Barcarena, Estado do Pará, CEP 68.448-000.

### ○ **Belém: 34.597.955/0013-23** (Colônia Pinheiro – NIRE 15900121508)

Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Km 12, parte, Colônia Pinheiro, Belém, Estado do Pará, CEP 66.820-000.

### ○ **Marabá: 34.597.955/0012-42** (NIRE 15900121494)

Folha 30, Quadra 15, lote 07, sala A, Bairro Nova Marabá, Marabá, Estado do Pará, CEP 68.508-020.

## RIO DE JANEIRO

### ○ **Rio de Janeiro: 34.597.955/0031-05**

Rua Cachambi, 717- parte, Cachambi, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.771-631.

## RONDONIA

### ○ **Porto Velho: 34.597.955/0015-95** (NIRE 15000005544)

Rua Santa Bárbara 4950, Bairro Industrial, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76821-220.

### ○ **Porto Velho: 34.597.955/0018-38**

Rua Marechal Deodoro nº 197, sala 206, Centro, Rio Branco, Estado do Acre, CEP nº 69900-066.

## SÃO PAULO

### ○ **Osasco: 34.597.955/0032-96**

Av. Dos Autonomistas, nº 4.192, Bloco B, Jardim Granada, Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06.090-015.

## TOCANTINS

### ○ **Palmas: 34.597.955/0023-03** (NIRE 15000005579)

Quadra 912 Sul, Alameda 5, S/N, Quadra 1, Lote 12-A, Plano Diretor Sul, Palmas, Estado de Tocantins, CEP 77.023-462.

**“Esta é a última página da Sétima Alteração do Contrato Social da White Martins Gases Industriais do Norte Ltda. de 03 de maio de 2021.”**

21

  
GAC

  
GB

  
EA

  
EAOI

  
M

  
PB  
PB

  
CFM

  
APR



Certifico o Registro em 25/06/2021

Arquivamento 20000718975 de 25/06/2021 Protocolo 216403626 de 12/05/2021 NIRE 15201183725

Nome da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 116077151934753

25/06/2021



216403626

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA
PROTOCOLO	216403626 - 12/05/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 15201183725  
CNPJ 34.597.955/0001-90  
CERTIFICO O REGISTRO EM 25/06/2021  
SOB N: 20000718975

### EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000718975

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 07196755707 - GUSTAVO AGUIAR DA COSTA



Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos  
Secretaria Geral

1



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=\_13qWYl-T55ymSsxflvQAg&chave2=K72jyVYD1IDmUwx\_BDMXow  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 07196755707-GUSTAVO AGUIAR DA COSTA

## DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu GUSTAVO AGUIAR DA COSTA, com inscrição ativa na OAB/RJ sob o nº 89313, expedida em 06/10/2008, inscrito no CPF nº071.967.557-07, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

### DOCUMENTOS APRESENTADOS:

1. (Oitava Alteração E Consolidação Do Contrato Social, Realizada em 03 de maio de 2021- 21 páginas);
2. (Carteira profissional OAB de Gustavo Aguiar da Costa – 1 página).

Rio de Janeiro 22 de junho de 2021.

*Gustavo Aguiar da Costa*

GUSTAVO AGUIAR DA COSTA



**CONTRA RAZÃO :**

À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA  
PARÁ.  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 9/2022-00025-PE-SRP-PMT  
RAZÃO SOCIAL: OXIGENIO BRAGANÇA LTDA  
CNPJ: 38.178.727/0001-36  
TELEFONE: (91) 99925-1995, 91 98511-3540, 91 98267-1400, 91 98515-8238.  
E-mail: oxigeniobraganca@gmail.com  
ENDEREÇO: rua 13 de maio, 52, Riozinho, Bragança - PA, CEP 68.600-000  
DEFESA

Contra o recurso da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, viemos por meio desta em favor da decisão do Ilmo. Sr. Pregoeiro que declarou a empresa OXIGÊNIO BRAGANÇA LTDA, vencedora dos itens licitados no pregão em questão, sendo esta empresa capacitada para suprir as

necessidades do futuro contrato com o poder público municipal.  
I - DOS FATOS E FUDAMENTOS

No dia 25 de maio do corrente ano, o Sr. Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições

contidas no Edital de licitação para aquisição de recarga de Gás e Cilindro de Oxigênio, com finalidade de

suprir as necessidades da secretaria Saúde do Município de Tracuateua/PA (Processo nº 2022/031601).

No mesmo dia foram proferidas as seguintes decisões:

"Srs. Licitante, informamos que após análise dos documentos de habilitação da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, foi declarada por esta CPL INABILITADA por não atendimento ao Edital PE 025-2022. Dos Fatos não atendeu ao item 11 alínea "g" (ausência da Certidão de Debito Trabalhista conforme art. 5º), Página 3 de 11

"Srs. Licitante, informamos que após análise dos documentos de habilitação da empresa OXIGENIO BRAGANCA LTDA, foi declarada por esta CPL HABILITADA por atendimento as exigências do Edital PE 025-2022."

"Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024

RUA 13 DE MAIO, Nº52, RIOZINHO - CEP: 68600-000 - TEL: 91 99925-1995, 91 98237-5979

CNPJ: 38,178,727/0001-36 INSC. EST.: 15,712,004-4

E-MAIL: oxigêniobraganca@gmail.com

BRAGANÇA - PA

de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12:49 horas do dia 25 de maio de 2022, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio." Podemos ver que as decisões tomadas pelo Ilmo. Sr. Pregoeiro deste processo, foram tomadas de

forma coesa e assertiva com base o edital que rege o processo, contudo vemos que a empresa que foi desabilitada

por decisão com Ilmo. Sr. Pregoeiro com base em sua análise dos documentos da mesma, vem por meio de

recurso administrativo contestar a habilitação da empresa OXIGÊNIO BRAGANÇA LTDA. Vejamos suas contestações.

"HABILITAÇÃO INDEVIDA DA OXIGÊNIO BRAGANCA LTDA /RECORRIDA EM DOCUMENTO QUE NÃO ATENDE AO EDITAL - DA OMISSÃO EM RELAÇÃO A COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA"

Em defesa da mesma encontra-se no Anexo I, os documentos comprobatórios de nossa saúde financeira com base em balanço patrimonial e defesa do mesmo, sendo este composto por: Índice de Solvência Geral (SG), Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC).

"DA FALTA DE COMPROVAÇÃO DO DOMÍNIO DE CONHECIMENTO

PARA EXECUÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO"

Em defesa conta este ponto do recurso o Anexo II, deste mesmo documento comprova por meio de atestados de capacidade técnica a comprovação de domínio e conhecimento para execução do objeto a ser contratado, e ressalta que em nenhum momento a mesma deixou de atender aos seus clientes com excelência e zelo, mesmo quando situações externas se

opunham, tais como; greves e pandemias, onde até multinacionais deixaram de atender seus clientes, por dificuldades externas, nós continuamos a zelar pela excelência do atendimento e aos prazos com nossos clientes. Em resposta a essas contestações disponibilizamos no Anexo III, ao Ilmo. Sr. Pregoeiro e a quem interessar os contratos vigentes que temos e que atendemos, dando veracidade aos fatos expostos aqui.

"MARCA APONTADA "AR GAS" - DILIGÊNCIA NECESSÁRIA E INDISPENSÁVEL AO INTERESSE PÚBLICO"

Em defesa, declaramos que houve um erro de digitação na proposta de intenção onde a marca do fornecedor é

AIR GÁS, e para elucidar este ocorrido disponibilizamos no Anexo IV, o contrato de fornecimento que temos com o Fornecedor da marca AIR GÁS, e sendo oportuna a situação, neste mesmo anexo RUA 13 DE MAIO, Nº52, RIOZINHO - CEP: 68600-000 - TEL: 91 99925-1995, 91 98237-5979 CNPJ: 38,178,727/0001-36 INSC. EST.: 15,712,004-4 E-MAIL: oxigêniobraganca@gmail.com

BRAGANÇA - PA disponibilizamos o contrato com a empresa GÁS NOBRE DO BRASIL, que coaduna para deixar claro que

somos capazes de atender a nossos clientes e a futuros contratos com zelo pela excelência no relacionamento

com nossos clientes.

#### CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esperamos que V. S<sup>a</sup>, de forma coesa e justa diante dos fatos apresentados, possa

analisar e declarar como Habilitada a OXIGÊNIO BRAGANÇA LTDA, que por meio desta se mostra plenamente capaz de atender a demanda da Secretária Municipal de Saúde do Município de Tracuateua

- Pa. Bragança, 02 de junho de 2022  
OXIGÊNIO BRAGANÇA LTDA

---

OXIGÊNIO BRAGANÇA LTDA



## RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### DA SÍNTESE DOS FATOS

No dia 25 de maio de 2022, foi aberto a sessão para aceitação das propostas, fase de lances e posteriormente análise da documentação das licitantes com propostas classificadas. Participaram 2 empresas conforme arquivos baixados do sistema Comprasnet. Tiveram um total de 2 propostas analisada, sendo 2 classificadas que atenderam o instrumento convocatório, das propostas classificadas foram declaradas apenas 1 (uma) licitante que cumpriu com todas as exigências do edital. Após habilitar os itens para a licitante declarada vencedora o Pregoeiro abriu prazo para intenção de recurso que foi registrado pela proponente WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, por não aceitar a decisão da CPL que habilitou a proponente OXIGENIO BRAGANÇA LTDA. Após registro de intenção de recurso, foi dado os prazos limites em conformidade com a legislação legais decreto 10024/19.

### DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Sres. Licitante, informamos que após análise dos documentos de habilitação da empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, foi declarada por esta CPL INABILITADA por não atendimento ao Edital PE 025-2022. Dos Fatos: não atendeu ao item 11 alínea "g" (ausência da Certidão de Debito Trabalhista conforme art. 5º).

### DA TEMPESTIVIDADE

No dia 30 de maio de 2022 foi impetrado recurso administrativo pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA;

Ambas licitantes cumpriram com os prazos legais para apresentar recurso.

Foi registrada contrarrazão no dia 02 junho de 2022.

### DO MÉRITO

#### Recurso 1 – Da Inabilitação

Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA,

A recorrente em seu recurso tenta desmerecer a decisão da CPL. A empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, faz alegações de que o não cumprimento do edital é tido como apenas "*mero erro formal*", a mesma pede imparcialidade, isonomia e igualdade. Mas a mesma requer que a Comissão Permanente de Licitação habilite a mesma desmerecendo a licitante que cumpriu fielmente com o



edital, meio controverso a utilização dos princípios destacados no pedido da recorrente WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, Vale lembrar que o processo ocorreu dentro das legislações basilares dos procedimentos licitatórios, que julgou de forma igualitárias todas as participantes. Destacamos ainda que a recorrente cita em seu recurso apenas a própria recorrente impetrou recurso fato que comprova que não atentou para uma leitura dos procedimentos e regras do instrumento convocatório, a intenção só vem nos comprovar o inconformismo da recorrente.

Ademais, o próprio princípio da isonomia alegado pela recorrente serviu de alicerce para a decisão que inabilitou a recorrente, bem como das demais licitantes que deixaram de apresentar os documentos exigidas no edital. Pois, a administração pública tem o poder/dever de propiciar aos administrados e qualquer um que contrate ou tenha pretensões de contratar com o poder público tratamento igualitário, pois seria imoral de nossa parte aceitar a propostas de licitantes que não tiveram a devida cautela ao organizar seus documentos, pois conforme o lembrado pela recorrente a administração busca a contratação da proposta mais vantajosa, todavia, desde que respeitado as exigências da lei e do Edital, em consonância com princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Portanto, por melhor proposta deve se entender não somente aquela que oferecer o menor preço, mas também, e principalmente, a que guardar consonância com os requisitos impostos pela Administração como necessários à sua elaboração. Nesse sentido, de nada adianta uma proposta que apresente valor reduzido se, na sua elaboração, não foram obedecidos os critérios previstos expressamente no edital.

A lei fala em compatibilidade e não igualdade, portanto se o licitante recorrido forneceu objeto compatível, não temos por que duvidar que tem capacidade de fornecer outro de natureza similar. Some-se a isso que a previsão contratual de punição administrativa ao licitante que deixar de entregar o objeto dentro das especificações estabelecidas em contrato.

A Administração Publica não deve exigir objeto igual a todos licitados e vinculados no termo de referência, cabe apenas a exigência das similaridades parecidas. Conforme consta nos autos do processo o atestado apresentado pela empresa vencedora e habilitada está de acordo com o edital. Comprovando forma desesperada, controverso e descabida de recurso administrativo apenas demonstrando motivos de prejudicar o andamento do processo, com isso atingindo aos cidadãos Tracuateuenses que são os



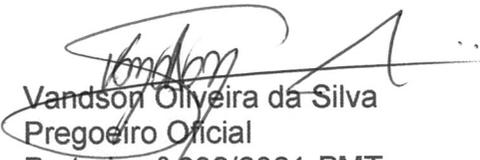
mais prejudicados com o atraso na prestação dos serviços, que tem intenção de fornecimento de gás oxigênio.

Parece-nos um tanto descabido utilizar-se do direito de recurso previsor em lei e no princípio da ampla defesa e do contraditório apenas como meio de protelar o andamento processual, constituindo-se litigância de má-fé prevista no art. 79, caput e 80 do CPC, VII, o que pode causar danos administração, pois a recorrente ao descumprir vários requisitos do edital tanto na proposta quanto na habilitação, tem por certo que seu recurso só servirá para procrastinar o resultado do certame.

### DA CONCLUSÃO

Portanto, considerando a todo o acima exposto, Urge, Reconhecemos os recursos, ao final damos improvido dos recursos manejados pelas empresas WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, mantendo hígida a decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Tracuateua/PA, que declarou vencedora a proposta ofertada pela licitante OXIGENIO BRAGANÇA LTDA que foi declarada habilitada por cumprir todas exigências do instrumento convocatório e seus anexos, sob pena de ofensa aos princípios norteadores do procedimento licitatório, e contraposição às decisões e julgados apresentados.

Mantivemos nossa decisão em manter a licitante OXIGENIO BRAGANÇA LTDA, vencedora do certame e declarada HABILITADA.



Vandson Oliveira da Silva  
Pregoeiro Oficial  
Portaria nº 002/2021-PMT  
**Vandson Oliveira da Silva**  
**PREGOEIRO**  
PORT. Nº 002/2021/ GP/ PMT

Decisão fundamentada nas Leis 8.666/93, 10.520/02 e Decreto 10.024/2019 e suas alterações posteriores

PROCESSO Nº 2022/031601-PMT

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: Análise de mérito de recurso - Decisão hierárquica superior - Continuidade do Certame.

#### REFERÊNCIAS

Ata do Pregão Eletrônico nº 9/2022-00025;

Recurso Interposto WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA;

Contrarrazões OXIGENIO BRAGANÇA LTDA;

Relatório da CPL

Parecer Jurídico.

#### SUMÁRIO EXECUTIVO

Trata-se de Recurso Interposto pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA – CNPJ: 34.597.955/0013-23 que, em síntese, pede a INABILITAÇÃO da empresa OXIGENIO BRAGANÇA LTDA – CNPJ nº 38.178.727/0001-36. Pós a mesma questiona o atestado de capacidade técnica apresentado no certame e aceitos pela Comissão Permanente de Licitação, sob os argumentos que a empresa não possui capacidade técnica e nem operacional para desempenhar as atividades objeto ora licitado.

#### ANÁLISE

De início, impende consignar que os autos do presente processo administrativo refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de gás oxigênio competente ao Município de Tracuateua.

Nesse sentido, salienta-se que os autos foram submetidos ao crivo da douta ASSEJUR para os fins colimado no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que se manifestou por meio do Parecer Jurídico em epigrafe, salientando não haver óbice à continuidade do certame, desde que observadas as considerações exaradas no mencionado opinativo.

Assim, os autos foram encaminhados à época a Procuradoria Jurídica, por intermédio de despacho, para providências quanto às considerações exaradas pelo sobredito Parecer. Desse modo, a CPL redirecionou os autos ao Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUST, para atendimento dos apontamentos do mencionado Parecer e Relatório da CPL, atinentes a competência daquela unidade, com a ressalva de posterior restituição dos autos, para conhecimento e adequações que se fizerem necessárias.

“(…)

#### RECURSO ADMINISTRATIVO

“RECURSO ADMINISTRATIVO: Por sua inabilitação indevida, conforme constatado na Ata de Abertura e Realização do Pregão Eletrônico da Sessão de Registro de Preços nº 9/2022-00025-PE-SRP-PMT, vimos apresentar nossas razões para reconsideração da decisão desta digna comissão de licitações que decidiu por inabilitar a ora Recorrente WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA – CNPJ: 34.597.955/0013-23. De igual forma apresentamos nossa irrisignação em face a habilitação indevida da Empresa OXIGENIO BRAGANÇA LTDA – CNPJ nº 38.178.727/0001-36, por não possui qualificação técnica suficiente e pertinente ao objeto do certame.

#### DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida 03 (três) dias úteis, a contar da data da realização da Sessão do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-00025-PE-SRP-PMT, conforme o item 14 do Edital.

#### SÍNTESE DOS FATOS

A administração Pública Municipal, através do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2022-00025-PE-SRP-PMT, busca a seleção de proposta mais vantajosa para futura e eventual Contratação de Pessoa Jurídica Especializada para Prestação de Serviços de Fornecimento de gás oxigênio Para Atender a Demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Tracuateua, conforme descrição do Termo de Referência. O Pregoeiro do certame de licitação procedeu à fase de análise de proposta e fase de lances. Na fase de a análise da documentação, a comissão de licitação inabilitou a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, por não apresentar a documentação conforme exigências editalícias, conforme despacho do Pregoeiro: “Sres. Licitante em análise da documentação de habilitação da proponente WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, a Comissão declarou INABILITADA à mesma por deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório. Dos Fatos: não atendeu ao item 11 alínea “g” (ausência da Certidão de Debito Trabalhista conforme art. 5º).;”

"(...)  
CONTRARRAZÕES

"DA SÍNTESE FÁTICA: Inconformada com a decisão da ilustre Comissão Permanente de Licitação do Município de Tracuateua/PA, que declarou vencedora do certame em tela a empresa OXIGENIO BRAGANÇA LTDA, interpôs a licitante WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, recurso administrativo aduzindo que a licitante vencedora "não tem capacidade técnica para a prestação de serviços de fornecimento de gás oxigênio" a recorrente destaca ainda em seu recurso administrativo que o edital foi restritivo por fazer exigência de documentos oras necessários para a contratação de empresas sérias sem alguma restrições em seu nome ou dos sócios proprietários, e que a Prefeitura Municipal de Tracuateua executou processo em desacordo com a Legislação vigente no País. Asseverou a recorrente, que a douta Comissão Permanente de Licitação - CPL, incorreu em erro ao declarar a empresa OXIGENIO BRAGANÇA LTDA, vencedora do certame, uma vez que a mesma não teria atendido todas as exigências do edital. Pela leitura das razões lançadas pela recorrente, resta latente, que o seu inconformismo resulta em um apertadíssimo e confuso recurso, que data vênua máxima, não tem qualquer força vinculante, e muito menos aptidão a enfrentar ou desafiar a bem lançada decisão tomada pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Tracuateua/PA. Sem muitas dificuldades, vejamos: As licitantes deram ciência e concordância com as exigências do edital, pois não houve qualquer pedido de esclarecimento ou intenção de impugnação do instrumento convocatório registrada. No pregão no formato eletrônico, a própria empresa se credencia que tem como finalidade única viabilizar aos licitantes que se manifestem formalmente durante o certame, especialmente no que tange à apresentação de lances registrados em campo próprio e à manifestação quanto à intenção de recorrer, mas não pode importar na exclusão da pessoa jurídica da licitação. A recorrente em seu recurso, manifesta que: "muito nos espanta pela declaração de habilitação da empresa OXIGENIO BRAGANÇA LTDA e posterior declaração de vencedora do certame, uma vez que referida empresa durante a fase de habilitação de documentos, apresentou todos os documentos exigidos no edital. Ao se analisar à ata da sessão, fica claro que o edital foi ignorado pela recorrente, pois o edital na parte do DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, Item 5.1. Poderá participar do presente pregão eletrônico qualquer empresa que atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema. Nosso Item 23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, grifo nosso: 23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: 23.1.1. Apresentar documentação falsa; 23.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame; A recorrente apresentou Declaração de que concorda com os termos do edital, junto a sua proposta. A mesma não cumpriu fielmente e teve sua proposta desclassificada, feito isso foi passada para a análise da documentação de habilitação de recorrente a mesma não atendeu aos requisitos editalícios "que tratou a falta de documentação de exigências restritivas do edital e vícios". Em nossa "leiga" alegação tratamos o instrumento convocatório como laico é soberano".

Pois bem. É o relato geral das fases interna e externa, doravante passa-se a discorrer os aspectos legais referente ao recurso interposto, conseqüentemente as contrarrazoes apresentadas pela licitante vencedora, bem como decisão do pregoeiro.

#### DA DECISÃO

Portanto, considerando a todo o acima exposto, Urge, o improvimento do recurso manejado pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA, mantendo hígida a decisão tomada pelo Pregoeiro juntamente com a Comissão Permanente de Licitação do Município de Tracuateua/PA, que declarou vencedora a proposta ofertada pela licitante OXIGENIO BRAGANÇA LTDA foi declarada habilitada por cumprir todas exigências do instrumento convocatório e seus anexos, sob pena de ofensa aos princípios norteadores do procedimento licitatório, e contraposição às decisões e julgados apresentados.

Mantivemos nossa decisão em manter a licitante OXIGENIO BRAGANÇA LTDA, vencedora do certame e declarada HABILITADA.

Pelo disposto no art. 43, § 8º mencionado Decreto 10.024/19 e suas alterações posteriores, tendo sido mantida a decisão vergastada, o Pregoeiro remete os autos à esta Secretaria de Saúde para conhecimento da matéria, deliberação e prolação de decisão final.

Em consonância com a instrução acima consubstanciada, CONHEÇO DO RECURSO pelos seus aspectos legais - por preencher os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos - para no mérito JULGÁ-LO improcedente, todavia a ADJUDICAÇÃO do objeto à empresa vencedora, bem como sua HOMOLOGAÇÃO referente aos procedimentos adotados no Pregão em apreço.

Publique-se. À CPL para ulteriores providências.

Atenciosamente,

MICHELLE ROSÁRIO DE MELO  
Secretária Municipal de Saúde  
Decreto nº 008/GP/PMT